~~PORTARIA Nº 33, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1988~~

~~O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a" do art. 3º do Decreto nº 86.463, de 13 de outubro de 1981 e, tendo em vista o disposto na Portaria nº 754, de 6 de junho de 1984, do Ministro de Estado das Minas e Energia, Considerando a conveniência de imprimir melhor aproveitamento do sistema elétrico e, consequentemente de minimizar as necessidades para ampliação de sua capacidade, e Considerando a conveniência e oportunidade de ampliar, consolidar e aprimorar as disposições vigentes relativas aos fornecimentos de energia elétrica com tarifas diferenciadas para a demanda de potência e consumo de energia, conforme os períodos do ano e os horários de utilização, segundo a estrutura tarifária horo-sazonal,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Definir, na forma que se segue, os conceitos e terminologias da estrutura tarifária horo-sazonal:~~

~~I - Tarifa Azul (horo-sazonal): modalidade tarifária, estruturada para aplicação de preços diferenciados de demanda de potência e consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano;~~

~~II - Tarifa Verde (horo-sazonal): modalidade tarifária, estruturada para aplicação de um preço único de demanda de potência e de preços diferenciados de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano;~~

~~III - Horário de ponta (P): será o composto por 3 (três) horas consecutivas, situadas no intervalo compreendido, diariamente, entre 17:00 e 22:00 horas, exceção feita aos sábados e domingos, definido pelo concessionário, considerando as características do seu sistema elétrico;~~

~~Na vigência do horário de verão, ver redação dada pela Portaria DNAEE nº 1.233, de 15.10.93.~~

~~IV - Horário fora de ponta (F): será o conjunto das horas complementares às 3 (três) horas consecutivas definidas no horário de ponta;~~

~~V - Período úmido (U): será de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;~~

~~VI - Período seco (S): será de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.~~

~~Art. 2º A adoção de intervalos diversos dos indicados no art. 1º desta Portaria, dependerá de aprovação prévia do DNAEE.~~

~~Art. 3º A Tarifa Azul será aplicada considerando a seguinte estrutura:~~

~~I - Demanda de potência (kW)~~

~~a) um preço para ponta (P);~~

~~b) um preço para fora de ponta (F)~~

~~II - Consumo de energia (kWh)~~

~~a) um preço para ponta em período úmido (PU);~~

~~b) um preço para fora de ponta em período úmido (FU);~~

~~c) um preço para ponta em período seco (PS);~~

~~d) um preço para fora de ponta em período seco (FS).~~

~~Art. 4º A Tarifa Verde será aplicada considerando a seguinte estrutura:~~

~~I - Demanda de potência (kW)~~

~~a) um preço único.~~

~~II - Consumo de energia (kWh)~~

~~a) um preço para ponta em período úmido (PU);~~

~~b) um preço para fora de ponta em período úmido (FU);~~

~~c) um preço para ponta em período seco (PS);~~

~~d) um preço para fora de ponta em período seco (FS)~~

~~Art. 5º O disposto nesta Portaria aplicar-se-á às unidades consumidoras do Grupo A, atendidas por sistema elétrico interligado.~~

~~Art. 6º A Tarifa Azul aplicar-se-á às unidades consumidoras do Grupo A, conforme as condições a seguir estabelecidas:~~

~~I - atendidas em tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV;~~

~~II - atendidas em tensão de fornecimento, inferior a 69 kV, sempre que for contratada demanda igual ou superior a 500 kW, ou que apresentarem nos últimos 11 (onze) meses, 3 (três) ou mais registros de demandas máximas mensais medidas e integralizadas iguais ou superiores a 500 kW,~~

~~ressalvado o disposto no art. 7º alínea "a" inciso I;~~

~~III - com referência as unidades consumidoras não enquadradas nos incisos I e II deste artigo, poderá ser feita opção pela Tarifa Azul, a partir das datas abaixo relacionadas, desde que tenham apresentado nos últimos 11 (onze) meses anteriores a opção, 3 (três) ou mais registros de demandas medidas e integralizadas iguais ou superiores a:~~

~~a) 400 kW - a partir de julho de 1988;~~

~~b) 300 kW - a partir de janeiro de 1989;~~

~~c) 200 kW - a partir de julho de 1989;~~

~~d) 100 kW - a partir de julho de 1990;~~

~~e) 50 kW - a partir de julho de 1991.~~

~~IV - também, poderão exercer a opção pela Tarifa Azul, todas as unidades consumidoras que, a partir das datas mencionadas no inciso anterior, contratarem no mínimo, os valores de demanda correspondentes.~~

~~Art. 7º A Tarifa Verde aplicar-se-á, por opção, às unidades consumidoras atendidas em tensão de fornecimento inferior a 69 kV, e que satisfaçam as condições a seguir estabelecidas:~~

~~I - para unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Azul e ou que tenham apresentado nos últimos 11 (onze) meses, no mínimo 3 (três) registros de demanda máximas mensais medidas e integralizadas iguais ou superiores a:~~

~~a) 500 kW - a partir de maio de 1988;~~

~~b) 400 kW - a partir de julho de 1988;~~

~~c) 300 kW - a partir de janeiro de 1989;~~

~~d) 200 kW - a partir de julho de 1989;~~

~~e) 100 kW - a partir de julho de 1990;~~

~~f) 50 kW - a partir de julho de 1991.~~

~~II - também, poderão exercer a opção pela Tarifa Verde, todas as unidades consumidoras que, a partir das datas mencionadas no inciso anterior, contratarem no mínimo, os valores de demanda correspondentes.~~

~~Art. 8º Os contratos de demandas para os fornecimentos com aplicação das Tarifas Azul e Verde, deverão obedecer aos seguintes critérios:~~

~~I - Tarifa Azul:~~

~~a) a demanda contratada para o segmento fora de ponta do período úmido não poderá ser inferior aos valores fixados no art. 6º desta Portaria, observados os correspondentes critérios ali estabelecidos;~~

~~b) a demanda contratada para o segmento fora de ponta do período seco ou úmido, não poderá ser inferior a contratada para o segmento de ponta do período correspondente;~~

~~c) as demandas contratadas para os segmentos de ponta e fora de ponta do período úmido, não poderão ser inferiores às contratadas para os respectivos segmentos do período seco.~~

~~II - Tarifa Verde:~~

~~a) a demanda contratada não poderá ser inferior aos valores fixados no art. 7º desta Portaria, observadas as correspondentes datas ali estabelecidas.~~

~~Art. 9º O início da vigência da aplicação das tarifas referidas nos arts. 6º e 7º desta Portaria, dar-se-á concomitantemente com o calendário de leitura e faturamento do concessionário, observado o período máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da formalização do contrato entre as partes, desde que a instalação da unidade consumidora esteja adaptada e pronta para receber os equipamentos de medição apropriados.~~

~~Parágrafo único. Caso a unidade consumidora não tenha ainda formalizado o contrato de fornecimento de energia elétrica na modalidade horo-sazonal e esteja enquadrada no art. 6º desta Portaria, o concessionário aplicará a Tarifa Azul, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ocorrência do terceiro registro de demanda de potência máxima mensal igual ou superior a 500 kW.~~

~~Art. 10. A critério das partes poderá ser estipulado período de testes, não superior a 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, posteriores a formalização do contrato de fornecimento de energia elétrica, com o propósito de permitir ao consumidor o ajuste das demandas contratadas, sendo que, a demanda para fins de faturamento, será aquela maior medida e integralizada no respectivo segmento horo-sazonal no período de faturamento, quando se tratar da aplicação da Tarifa Azul, e a maior demanda medida e integralizada no período de faturamento, no caso da Tarifa Verde.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, o concessionário poderá dilatar o prazo a que se refere o "caput" deste artigo, mediante solicitação fundamentada do consumidor, devendo comunicar esta decisão ao DNAEE, informando nome do solicitante, período adicional concedido e razões da dilação.~~

~~Art. 11. Para aplicação das Tarifas Azul e Verde, deverá ser celebrado contrato de fornecimento pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente que dispõe sobre as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica".~~

~~Parágrafo único. As alterações contratuais decorrentes de solicitação da unidade consumidora para mudança de opção tarifária, somente serão efetivadas caso a opção anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento.~~

~~Art. 12. As revisões das demandas contratadas, que se fizerem necessárias, poderão ser efetuadas, observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente que dispõe sobre as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica", bem como os critérios de revisões constantes no contrato de fornecimento celebrado entre as partes.~~

~~Art. 13. O valor da demanda de potência, a ser considerado para fins de faturamento, será o maior entre os a seguir definidos:~~

~~I - Tarifa Azul:~~

~~a) a maior potência demandada, verificada por medição em cada segmento horo-sazonal, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;~~

~~b) demanda contratada em cada segmento horo-sazonal, exclusive nos casos de unidades consumidoras classificadas como rural ou sazonal;~~

~~c) 10% (dez por cento) da maior demanda verificada nos termos da alínea "a" deste inciso II, nos últimos 11 (onze) meses, se tratar de unidade consumidora classificada como rural ou sazonal.~~

~~II - Tarifa Verde:~~

~~a) a maior potência demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;~~

~~b) demanda contratada, exclusive nos casos de unidades consumidoras classificadas como rural ou sazonal~~

~~c) 10% (dez por cento) da maior demanda verificada nos termos da alínea "a" deste inciso II, nos últimos 11 (onze) meses, quando se tratar de unidade consumidora classificada como rural ou sazonal.~~

~~Art. 14. Para as unidades consumidoras de que trata os incisos I e II do art. 6º, desta Portaria, enquanto não estiver formalizado o contrato de fornecimento entre as partes, será considerada como demanda faturável, um único valor, tanto para o segmento de ponta como para o segmento fora de ponta, correspondente se maior entre os a seguir definidos:~~

~~I - a maior potência demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, ou~~

~~II - a demanda contratada no ajuste anterior, se houver, ou~~

~~III - 95% (noventa e cinco por cento), quando o fornecimento se efetivar em tensão igual ou superior a 69 kV, e 90% (noventa por cento), quando inferior a 69 kV, da maior demanda máxima mensal verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos em qualquer dos 11 (onze) meses anteriores ao mês de ocorrência do terceiro registro referido no inciso II do art. 6º desta Portaria, ou~~

~~IV - a demanda faturada, no ciclo de faturamento completo, imediatamente anterior a data da publicação desta Portaria, para as unidades consumidoras já enquadradas anteriormente na estrutura tarifária horo-sazonal.~~

~~Parágrafo único. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo na ponta e fora de ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.~~

~~Art. 15. Sem prejuízo do disposto no capítulo que trata da alteração de carga, constantes na legislação vigente que dispõe sobre as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica", à parcela de demanda, medida e integralizada que superar as respectivas demandas contratadas ou asseguradas (nos casos de unidade consumidora classificada como rural ou sazonal) ou ainda o maior valor referido entre os incisos II, III e IV do art. 14, desta Portaria, será aplicada a tarifa de ultrapassagem.~~

~~Parágrafo único. A parcela de demanda medida integralizada, que exceder os valores referidos no "caput" deste artigo, não será aplicada a tarifa de ultrapassagem desde que aquela parcela seja igual ou inferior a:~~

~~I - 5% (cinco por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV e enquadrada na Tarifa Azul;~~

~~II - 10% (dez por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV, enquadrada na Tarifa Azul ou Verde,~~

~~com demanda de potência contratada superior a 100 kW;~~

~~III - 20% (vinte por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV, enquadrada na Tarifa Azul ou Verde, com demanda de potência contratada de 50 kW até 100 kW.~~

~~Art. 16. O consumo faturável será o efetivamente medido no segmento horo-sazonal durante o período de faturamento.~~

~~Art. 17. O ajuste de faturamento, devido ao baixo fator de potência, será aplicado de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica", provisoriamente, e da seguinte forma:~~

~~I – Tarifa Azul: por segmento horo-sazonal:~~

~~II – Tarifa Verde: sem segmentação horária, considerando os valores agregados dos consumos da ponta e de fora de ponta, de energia ativa e reativa.~~

~~§ 1º - Se, em função do afastamento de carga do segmento de ponta, verificar-se fator de potência inferior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), o concessionário poderá conceder um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, incluido o período de testes, para que o consumidor efetue a correção do fator de potência.~~

~~§ 2º - Quando se tratar de fornecimento conforme Portaria DNAEE nº 283/85, o fator de potência indutivo médio, bem como, o ajuste de faturamento, se houver, serão avaliados e aplicados especificamente sobre este fornecimento, considerando os valores medidos de demanda e consumo e suas respectivas tarifas.~~

~~Art. 18. Os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, necessários a aplicação das Tarifas Azul e Verde, serão de responsabilidade do consumidor.~~

~~Art. 19. Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade do concessionário no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento da unidade consumidora, deverá ser considerada a demanda contratada para o segmento fora de ponta na hipótese de Tarifa Azul, e a demanda contratada na de Tarifa Verde.~~

~~Art. 20. Prevalecem os dispositivos da legislação vigente, no tocante às "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica", quanto a possíveis aspectos do fornecimento de acordo com a sistemática da estrutura de tarifação horo-sazonal não tratados nesta Portaria.~~

~~Art. 21. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Portaria DNAEE nº 126, de 2 de setembro de 1985 e demais disposições em contrário.~~

~~GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA~~

~~Publicada no D.O de 18.02.1988, seção 1, p. 2763.~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O de 18.02.1988.~~

~~(*) Revogado pela Portaria DNAEE nº 085 de 25.03.1992~~

(Revogada pela RES ANEEL 456 de 29.11.2000)